

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
VALOR: R\$ 20.279,90**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos,, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento Administrativo **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02, doravante denominado e, do outro lado, a Empresa **CELSO FERNANDO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 00.624.180/0001-82, , estabelecida na Avenida Romualdo Villani, nº 381 - Bairro Jardim Ipanema, CEP 13563-651 São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representados por Celso Fernando Alves de Freitas, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 15.978.322-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.012.198-06, residente á Rua Miguel Giometti,980, Vila Costa do Sol, Cidade de São Carlos-SP, e Nilton César Ferreira, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 19.157.333-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 149.598.068-50, residente á Rua Manoel Duarte, n. 54 Bairro Residencial Azuville, na Cidade de São Carlos –SP, doravantes denominados Contratados conforme Processo Administrativo n.º 151/2025 através do contrato n.º 26/2025, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato é a prestação de serviços gráficos: cópias, encadernações, impressões, plastificações, confecção de carimbos, envelopes, cartões de visita, panfletos, e pasta com bolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, seguindo as quantidades e valores cotados, conforme solicitação de compras em páginas 4 e mapa comparativo de preços nas páginas 6, 7 e 8 do processo nº 151/2025.

	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição de Itens</i>	<i>Valores dos Itens</i>
1	250	<i>Envelopes A3- personalizado</i>	<i>R\$ 750,00</i>
2	250	<i>Envelopes A4 personalizado</i>	<i>R\$530,00</i>
3	100	<i>Plastificações -A4</i>	<i>R\$1.000,00</i>
4	100	<i>Plastificações - A3</i>	<i>R\$1.780,00</i>
5	10	<i>Carimbos automáticos-tamanho 20x40(304)</i>	<i>R\$440,00</i>
6	50	<i>Encadernações (entre 50 e 450 páginas)</i>	<i>R\$530,00</i>
7	50	<i>Carimbos automáticos tamanho 14x38 mm (302)</i>	<i>R\$1.750,00</i>
8	10000	<i>Cartões de Visita</i>	<i>R\$1.500,00</i>



9	20000	Panfletos tamanho 21x15	R\$8.600,00
10	1500	Impressões A -4	R\$399,90
11	1000	Pasta triplex medida 51x34	R\$ 3.000,00
			Valor total: R\$20.279,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REJUSTE

- 3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$ 20.279,90 (vinte mil duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos)** para o período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei 13.303/2016.
- 3.2. Após a prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, o boleto bancário ou a nota fiscal no e-mail administrativo@prohabsaocarlos.com.br, aos cuidados da Diretoria do Departamento Administrativo, que será a gestora do contrato.
- 3.4. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.
- 3.5. **No caso de pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta Corrente indicado pelo contratado.
- 3.6. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.
- 3.7. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.
- 3.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.
- 3.10. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 4.3. A entrega dos materiais confeccionados será parcelada e deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos da emissão do pedido pela CONTRATANTE, que será registrado via e-mail.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada em fls. 57 do processo administrativo n.º 151/2025 sob n.º. 202/2025.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. A CONTRATADA e seus respectivos administradores declaram que não possuem vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANCÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 21 de julho de 2.025

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco
Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2025.07.23 09:33:45 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL

DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
Data: 22/07/2025 16:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



CÉLSON FERNANDO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA

CNPJ/MF nº. 00.624.180/0001-82

ALUISIO ANTONIO
MICOSSÍ:17163640862
Assinado de forma digital por ALUISIO
ANTONIO MICOSSÍ:17163640862
Dados: 2025.07.23 09:34:32 -03'00'

MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841
Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2025.07.22 16:04:47 -03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2



(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 26/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº. 151/2025, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: cópias, encadernações, carimbos, envelopes, plastificações, encadernações, cartões de visita, panfletos, impressões e pasta com bolso.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: CELSO FERNANDO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA -ME

CONTRATO Nº: 26/2025 - PROCESSO Nº 151/2025.

OBJETO DO CONTRATO: O Presente Objeto: a Prestação de serviços gráficos: cópias, encadernações, carimbos, envelopes, plastificações, encadernações, cartões de visita, panfletos, impressões e pasta com bolso, conforme descrição.

	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição de Itens</i>	<i>Valores dos Itens</i>
1	250	<i>Envelopes A3- personalizado</i>	<i>R\$ 750,00</i>
2	250	<i>Envelopes A4 personalizado</i>	<i>R\$530,00</i>
3	100	<i>Plastificações -A4</i>	<i>R\$1.000,00</i>
4	100	<i>Plastificações - A3</i>	<i>R\$1.780,00</i>
5	10	<i>Carimbos automáticos-tamanho 20x40(304)</i>	<i>R\$440,00</i>
6	50	<i>Encadernações (entre 50 e 450 páginas)</i>	<i>R\$530,00</i>
7	50	<i>Carimbos automáticos tamanho 14x38 mm (302)</i>	<i>R\$1.750,00</i>
8	10000	<i>Cartões de Visita</i>	<i>R\$1.500,00</i>
9	20000	<i>Panfletos tamanho 21x15</i>	<i>R\$8.600,00</i>
10	1500	<i>Impressões A -4</i>	<i>R\$399,90</i>
11	1000	<i>Pasta triplex medida 51x34</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
			<i>Valor total: R\$20.279,90</i>

ADVOGADO(S): LARA SEMENE FERRAZ /OAB Nº 165982 email: larafeerraz@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970

DATA: 21 de julho de 2025 -São Carlos-SP


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE.

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

DISPENSA DE LICITAÇÃO.


RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE, ORDENADOR:
DE DESPESAS E GESTO DO CONTRATO.

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____


Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

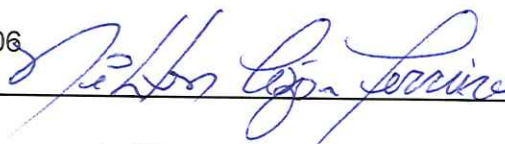
RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA.

Nome: NILTON CÉSAR FERREIRA e outro CELSO FERNANDO ALVES DE FREITAS

Cargo: Sócios

CPF: 149.598.068-50 e 088.012.198-06

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

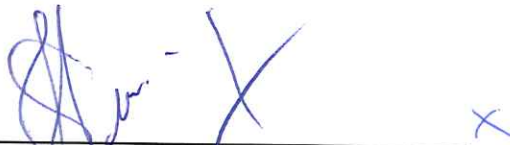
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico.

Nome: LARA SEMENE FERRAZ

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 139.373.158-96

Assinatura: _____



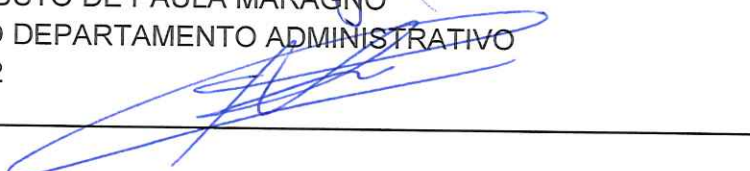
TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE FISCAL DO CONTRATO.

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CPF: 314.424.328-02

Assinatura: _____



Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATOS**Extrato do Contrato nº 58/25**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: T A Comércio De Ferragens e Serviços de Terraplenagens Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na limpeza de córregos, incluindo serviço de corte de vegetação, poda de árvores, recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos.
Valor: R\$ 3.020.430,72.
Data da assinatura: 18/07/25
Vigência: 12 (meses)
Modalidade: Dispensa de licitação
Processo nº 19.762/25

 **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: CELSO FERNANDO DE FREITAS & CIA LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços gráficos: cópias, encadernações, impressões, plástificações, confecção de carimbos, envelopes, cartões de visita, panfletos, e pasta com bolso.
São Carlos, 24 de julho de 2025.
MARCO ANTONIO AMARAL
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

 **CONSELHOS MUNICIPAIS****CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO CARLOS/SP****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos/SP-CMCN-SC, por seu Presidente João Carlos Teixeira, convoca os conselheiros titulares e suplentes, para a 2ª reunião ordinária de 2025, presencial, a ser realizada no dia, horário e local abaixo;

Dia: 30 de julho de 2025.

Horário: 18h30 primeira chamada e a segunda chamada às 18h45.

Local: Centro Municipal de Cultura Afro Brasileira Odette dos Santos, sito à Rua Dona Alexandrina nº 844 - Centro - São Carlos-SP.

PAUTA:

- 1-Aprovação da ata da reunião ordinária de 25 de julho de 2025.
- 2- Aprovação da Resolução de Cadastramento das Organizações no Conselho
- 3- Informes.